**TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E DE APRENDIZAGEM EM SERVIÇO**

O Termo de Compromisso do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e de Aprendizagem em Serviço é um documento obrigatório determinado pela Lei Federal 11788, de 25 de setembro de 2008, e legislações vigentes da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

Este documento formaliza as condições para a realização dos estágios, prevendo os direitos e deveres entre os estagiários/residentes, unidades concedentes do estágio e as instituições de ensino.

**ORGÃO CONCEDENTE**

|  |
| --- |
| Razão Social: **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS**  |
| Endereço: Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis s/n. |
| Cidade: Palmas | UF: TO | CEP: 77015-007 |
| Telefone: (63) 3218-1730 / 1757/ 2059 |
| CNPJ: 25.053117/0001-64 |

**UNIDADES DE SAÚDE E/OU SETOR DE GESTÃO DA SES-TO**

|  |
| --- |
| Nome da unidade de saúde/setor:  |
| Endereço: |
| Cidade: | UF: | Telefone: |
| Representante da unidade de saúde: | Cargo/função: |

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO – IE**

|  |
| --- |
| Razão Social: |
| Endereço: |
| Cidade: | UF: | CEP: |
| Nome da Atividade: |
| CNPJ: | Inscrição Estadual: |
| Representante Legal: | Cargo/função: |
| e-mail: |  |

**SUPERVISOR/PRECEPTOR DE ESTÁGIO**

|  |
| --- |
| Nome:  |
| Cargo: |
| Unidade/setor: |  |
| Curso: | Semestre: |

**ESTAGIÁRIO**

|  |  |
| --- | --- |
| Curso:  | Disciplina: |
| Nome | CPF | Matrícula | Cidade | UF |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

Às partes nominadas, qualificadas e identificadas acima, celebram por justo acordo o TERMO DE COMPROMISSO DO ESTAGIÁRIO, convencionando as cláusulas que seguem:

 **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este instrumento tem o objetivo de formalizar as condições para a realização do **Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Atividade de Aprendizagem em Serviço**, vinculado ao convênio (Termo de Cooperação Institucional) nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, e particulariza a relação jurídica especial entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ÓRGÃO CONCEDENTE e o ESTUDANTE, caracterizando como vínculo não empregatício, nos termos da Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e pela legislação estadual vigente.

 **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO.**

O estágio possui as seguintes características:

1. Natureza: Obrigatório;
2. Vigência: data de início / / , data de término / / , podendo ser destituída a vinculação a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita endereçada aos demais signatários no prazo de 30 dias;
3. Carga Horária: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;
4. Local e setor de Realização do Estágio:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;
5. Supervisor de Campo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;
6. Apólice de Seguro N°:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Seguradora:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

 **Parágrafo único**. A Unidade de Saúde Concedente de campo de estágio assegurará ao estagiário, sob orientação da Instituição de Ensino, estágio curricular supervisionado obrigatório e aprendizagem em serviço, a ser realizado em suas instalações.

 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ESTÁGIO**

A Unidade de Saúde ou Setor de Gestão da SES-TO, concedente de campo de estágio, compromete-se a admitir o ESTÁGIÁRIO/RESIDENTE observando as cláusulas do instrumento jurídico para realização de estágios em saúde firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS E INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUA CARACTERISTICA**

O Estágio da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto à Unidade concedente de campo de estágio é de caráter obrigatório, deve proporcionar experiência complementar do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração e aproximação do aluno com a realidade, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

1. Zelar pelo cumprimento do presente Termo de Compromisso;
2. Analisar e emitir pareceres dos planos de solicitação de estágios;
3. Receber e encaminhar as solicitações de celebração dos Termos de Cooperação Institucional-TCI seus Aditivos aos setores pertinentes;
4. Acompanhar, junto aos setores pertinentes da SES-TO, os trâmites necessários à celebração dos TCI e seus Aditivos;
5. Acompanhar e monitorar por meio do Núcleo de Educação Permanente em Saúde - NEPS os processos educacionais relativos ao desenvolvimento dos Estágios Estudantis Supervisionados e Atividades de Aprendizagem em Serviço;
6. Notificar a Instituição de ensino a respeito do descumprimento pelo aluno/supervisor/preceptor das normas de biossegurança -NR 32, que diz respeito ao vestuário;
7. Notificar o estagiário que permanecer no campo de estagio desacompanhado do supervisor/preceptor. As sanções poderão ser: advertência por escrito e/ou suspensão de acordo com as normas vigentes;
8. Impedir o estagiário/residente de permanecer na unidade/setor da SES para realização e estágio que não esteja portando os EPIs, necessários a esta pratica e que não tenha feito a entrega dos documentos exigidos para atuação em campo de estagio (cartão de vacina, apólice seguro e termo de compromisso);
9. Aplicar as sanções de advertência por escrito nas situações de provocações e desacato por parte do estagiário/preceptor a servidores da unidade/setor da SES, em caso de reincidência ocorrerá a suspensão do campo de estágio por 30 dias. Ocorrendo uma nova reincidência, será afastado permanentemente do cenário de prática a mesma penalidade será aplicada ao estagiário/residente fora das datas definidas no programa de aprendizagem;
10. Em caso de descumprimento do regimento da unidade de saúde o estagiário/residente poderá ser advertido por escrito; em caso de reincidência será suspenso do campo de estágio por 15 dias. O retorno do aluno ficará condicionado a pedido de retratação redigido à unidade de saúde;
11. Respeitar a privacidade dos pacientes, não divulgar conteúdo das informações contidas nos prontuários ou imagens de pacientes ou mesmo do campo de estágio/serviço;
12. Nos casos em que o estagiário/residente desrespeitar a privacidade dos pacientes, divulgando conteúdo das informações contidas nos prontuários ou imagens de pacientes ou mesmo do campo de estágio/serviço a sanção será o desligamento imediato e permanente do mesmo do cenário de pratica;
13. Em caso de descumprimento do código de ética do conselho de classe ao qual é vinculado o referido conselho será notificado, assim como a instituição de ensino para que tomem medidas que acharem cabíveis;
14. Ao NEPS compete determinar a capacidade do número de estagiários por setor, respeitando a capacidade e particularidade de cada departamento da Unidade de Saúde/Setor de Gestão da SES-TO, bem como definir a quantidade de estagiário por preceptor, que não poderá ultrapassar a 08 (oito) alunos/preceptor;
15. Zelar para que nenhum Estágio Estudantil Supervisionado e Atividades de Aprendizagens em Serviço aconteçam nas dependências das Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES - TO em desacordo com este Termo;
16. Divulgar junto as Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES – TO, que se caracterizam como campos de Estágio Estudantil Supervisionado e de Atividades de Aprendizagens em Serviços a celebração de TCI com as Instituições de ensino;
17. Dimensionar e publicar as vagas de estágio disponibilizada pela SES/TO, semestralmente, por meio de edital disponibilizado no Diário Oficial do Estado do Tocantins – DOE;
18. Ao NEPS compete receber, analisar e validar a documentação necessária ao início do estágio nos prazos estipulados pela DETSUS/NIES dos estagiários apresentada pela instituição de ensino;
19. Avaliar a escolha dos setores das unidades de saúde e da gestão como cenário de pratica, a data e horário da realização dos Estágios Estudantis Supervisionados e Atividades de Aprendizagens em Serviço, bem como todo o fluxo de atendimento.

 **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

1. Responsabilizar-se pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Atividades de Aprendizagens em Serviços dos seus alunos, conforme currículos, programas e calendários de formação nacionalmente consensuados nas esferas competentes;
2. Designar e garantir a presença do supervisor/preceptor no campo de atuação, responsável pelo acompanhamento, avaliação e execução das atividades a serem desenvolvidas;
3. Avaliar as instalações da CONCEDENTE no sentido de verificar se oferece as condições necessárias ao atendimento ao Plano de Atividades do Estágio;
4. Garantir a participação dos Estagiários, Supervisores e Preceptores de Estágio na reunião de integração organizada pela Direção Multiprofissional, Núcleo de Educação Permanente - NEP, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Núcleo de Assistência Segurança e Saúde do Trabalhador - NASST e Segurança do Paciente, que ocorre semestralmente, antes do início dos estágios, em data agendada previamente pela unidade de saúde;
5. Pactuar a programação das atividades dos estágios/práticas a serem realizadas com o Corpo Técnico da unidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do inicio do estágio;
6. Responsabilizar-se pelos crachás de identificação, conforme padronização da SES-TO, e pelos EPI’S – Equipamentos de Proteção Individual, dos alunos e preceptores/supervisores, observando a Norma Regulamentadora- NR32 e demais materiais necessários às atividades de estágio, para que os alunos tenham acesso às dependências do Setor e/ou Unidade de Saúde;
7. Responsabilizar-se pelas apólices de Seguro de Acidentes Pessoais de cada um de seus estagiários;
8. Encaminhar para as Unidades de Saúde: cópias do cartão de vacinação e imunização atualizado de cada estagiário, que deverá conter as vacinas contra hepatite B, tétano, febre amarela, rubéola, sarampo, caxumba e COVID-19, entre outras que se façam necessárias, conforme rotina e indicação da Unidade de Saúde; Termo de Compromisso do Estagiário, apólice de seguro e escala detalhada;
9. Notificar à DETSUS/SES/Unidade de Saúde, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a transferência ou suspensão dos estágios, sendo que nos casos fortuitos ou de força maior, a notificação deverá ser imediata;
10. Solicitar à DETSUS/NIES a celebração do TCI e seus Aditivos quando necessário, seguindo os fluxos e prazos estabelecidos em legislação vigente;
11. Ressarcir a SES-TO quanto aos danos/prejuízos provocados em equipamentos da Unidade de Saúde ou Setor de Gestão, em face da utilização inadequada pelo estagiário;

 **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO:**

1. Conhecer e cumprir integralmente as normas das Unidades de Saúde concedente de estágio e Setores de Gestão da SES-TO;
2. Ser pontual e assíduo;
3. Não se ausentar da unidade de saúde durante o período do estágio/atividade de aprendizagem em serviço;
4. Vestir-se com roupas apropriadas e em concordância com as normas de biossegurança -NR 32: jaleco de manda longa, sapatos fechados, cabelos presos, sem adornos;
5. No desenvolvimento de suas atividades, escrever de forma legível, constando a identificação da instituição de ensino, bem como a assinatura e carimbo do supervisor de campo/preceptor;
6. No caso de ausência do supervisor/preceptor o aluno não poderá realizar atividades de estágio de qualquer natureza, nem permanecer na unidade de saúde concedente de estágio;
7. Utilizar com responsabilidade e zelo os materiais e equipamentos que lhes forem confiados;
8. Portar os EPI’S, necessários à execução de suas atividades de aprendizagem em serviço;
9. Adentrar a unidade de saúde somente após a entrega dos documentos obrigatórios para a realização de estágios (cartão de vacina, apólice seguro e termo de compromisso);
10. Respeitar os servidores e pacientes da unidade de saúde concedente de estágio;
11. Adentrar na unidade de saúde, somente nas datas estipuladas no plano de aprendizagem, portando crachá de forma correta, ou seja que identifique à condição de estagiário/residente e nome da IE;
12. Cumprir o regimento da unidade de saúde ou setores de gestão da SES-TO;
13. Respeitar a privacidade dos pacientes, não divulgar conteúdo das informações contidas nos prontuários ou imagens de pacientes ou mesmo do campo de estágio/serviço;
14. Não atuar como residente na Unidade de Saúde em que exerce atividade profissional com a exceção, quando houver compatibilidade de horário, entre o vínculo de trabalho e a residência, observando a legislação vigente;
15. Cumprir o Código de Ética da respectiva categoria profissional dentro da Unidade de Saúde;
16. Não é permitido que o aluno utilize das refeições destinadas ao paciente/acompanhante/profissional de saúde, exceto o residente.

 **CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DO ESTÁGIO**

 O Termo de Compromisso para o estágio obrigatório e aprendizagem em serviço possui vigência de acordo com o Plano de Aprendizagem. Sendo assim, caso o estudante em acordo com o serviço e a IE decidam prorrogar o estágio, deve-se ser encaminhado um novo Termo de Compromisso com escala atualizada.

**CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE DESLIGAMENTOS**

O presente **TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E APRENDIZAGEM EM SERVIÇO** será, automaticamente, extinto ou o estagiário será desligado quando:

1. Por conclusão ou desligamento do curso, de acordo com informação oficial da unidade de ensino;
2. Com o encerramento do período de participação estipulado no Termo de Compromisso;
3. Quando descumprida ou infringida, pelo estagiário, quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso;
4. A pedido da IE/estagiário, justificando os motivos (com antecedência de quinze dias);
5. Por interesse da Administração Pública, devidamente fundamentado;
6. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
7. Por conduta incompatível com a exigida pela Administração;
8. Por trancamento de matrícula ou abandono do curso.

E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que também o assinam.

Cidade\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/TO, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

UNIDADE DE SAÚDE/SETOR DE GESTÃO DA SES-TO

|  |  |
| --- | --- |
| MATRÍCULA  | ASSINATURA ESTÁGIÁRIO |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |